



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO GP/CR Nº 11 /2020**

*Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.*

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução CNJ nº 313/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, em especial o art. 2º, que suspende o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal;

**CONSIDERANDO** as sucessivas prorrogações do regime de Plantão Extraordinário estabelecido na Resolução CNJ nº 313/2020, por meio das Resoluções CNJ nº 314 e 318/2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ nº 322/2020, que facultou o retorno, na medida do possível, das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, de forma gradual e sistematizada, a partir do dia 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que o viabilizem;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto GP/CR nº 005/2020, que suspende a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e estabelece protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 1º do Ato Conjunto GP/CR nº 008/2020, ainda em vigor, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Ato Conjunto GP/CR nº 5/2020, de 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, sendo no mínimo até 15 de maio de 2020, seguindo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

a diretriz normativa prevista no Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 5, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de situações em que se recomenda o atendimento aos advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, por meio de videoconferência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, IV, da LOMAN (LC 35/79) e no art. 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94;

**R E S O L V E,**

Art. 1º. Autorizar e Disciplinar o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Art. 2º. Os canais de atendimento das unidades judiciárias, conforme publicado no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região ([www.trt22.jus.br](http://www.trt22.jus.br)), deverão ser utilizados para agendamentos, em casos de necessidade, por parte dos advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, para atendimento por meio de videoconferência com o magistrado.

§ 1º. No pedido de agendamento, o interessado deverá mencionar o número do processo, a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível) e o número de telefone com whatsapp que deseja receber comunicações da unidade.

§ 2º. O responsável pela unidade judiciária demandada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à solicitação, informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso, e, não sendo possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade.

§ 3º. O Magistrado realizará os agendamentos, levando em consideração o tempo necessário para a elaboração de despachos, decisões e sentenças, além da participação em audiências e sessões, de maneira a compatibilizar tais atividades com o atendimento aos profissionais mencionados no caput deste artigo.

§ 4º. O Magistrado deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o atendimento, sendo preferencialmente o Google Meet, podendo determinar a gravação da videoconferência.

§ 5º. No dia e horário designados, o solicitante e o magistrado acessarão o link disponibilizado no agendamento para realização da videoconferência.

§ 6º. O prazo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao link será de 05 (cinco) minutos, considerado frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião nesse período.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Teresina, 18 de junho de 2020.

**LIANA CHAIB**

Desembargadora-Presidente

**WELLINGTON JIM BOAVISTA**

Desembargador Vice-Presidente e  
Corregedor Regional